

EQUIPAMENTO CIENTÍFICO E TÉCNICO NO ÂMBITO DE ATIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO (I&D)

- Amortizações -

A Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. (FCT) vem, por este meio, prestar esclarecimentos relativos à política contabilística, aplicável aos custos de depreciação/amortização de instrumentos e equipamento científico e técnico utilizados no âmbito de atividades de Investigação e Desenvolvimento (I&D), a adotar pelas Entidades (públicas ou privadas sem fins lucrativos) do Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN).

Enquadramento:

- Tendo a FCT e o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP) solicitado à Comissão de Normalização Contabilística (CNC) que se pronunciasse sobre a política contabilística aplicável a equipamentos de Investigação e Desenvolvimento (I&D) a adotar pelas Entidades (públicas ou privadas sem fins lucrativos) do Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN), nomeadamente quanto à possibilidade de utilização de “depreciações aceleradas” e quanto à legalidade, do ponto de vista contabilístico, de adoção de uma tabela uniforme de definição da vida útil dos equipamentos;
- Tendo a CNC emitido o parecer solicitado no qual conclui que a adoção de uma tabela uniforme de definição da vida útil dos equipamentos de I&D não se mostra coerente com as normas contabilísticas aplicáveis dado que a normal complexidade e diversidade de projetos, de ativos a considerar e do contexto de utilização desses ativos não se coaduna com a definição de uma regra única de acréscimo genérico de taxas de depreciação, i.e., da diminuição das vidas úteis tal como indicado nas tabelas de referência;
- Tendo a CNC entendido que não é possível concluir que um acréscimo genérico nas taxas de depreciação, introduzido uniformemente para todas as entidades do SCTN e para todos os equipamentos de I&D, possa coincidir com o que resultaria de uma avaliação da vida útil efetivamente esperada dos ativos;
- Tendo o referido parecer sido objeto de análise e discussão por parte da FCT, da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C) e do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE2020);

Conclui-se que os órgãos de gestão das entidades do SCTN, de natureza pública ou privada sem fins lucrativos, poderão, caso o entendam, adotar os seguintes procedimentos que estão de acordo com a legislação em vigor:

- Na determinação do método de depreciação:

Utilização do método das quotas degressivas (ou do saldo decrescente) para ativos fixos tangíveis que estejam especificamente afetos a atividades de Investigação e Desenvolvimento (I&D).

Tendo em conta que a I&D, para ser competitiva e inovadora, tem de ser apoiada sistematicamente por equipamentos de topo e vanguarda, sujeitos a uma obsolescência tecnológica acentuada, a utilidade que uma Entidade do SCTN obtém deste tipo de ativos é, em regra, superior nos primeiros anos da sua vida útil e menor nos últimos anos, em que os efeitos da obsolescência são mais acentuados.

Esta opção para este tipo de equipamentos científicos e técnicos permitirá, assim, ajustar o ritmo de depreciação ao nível de utilidade que a Entidade consegue obter ao longo da vida útil do bem.

- Na definição da vida útil do equipamento:

As depreciações são calculadas, quando o ativo estiver disponível para uso, de uma forma consistente de período para período, numa base duodecimal, de acordo com as vidas úteis estimadas. Para este efeito são tidas em consideração as vidas úteis das tabelas de referência, nomeadamente:

- Para as entidades públicas do SCTN: o Classificador complementar 2 – Cadastro e vidas úteis dos ativos fixos tangíveis, intangíveis e propriedades de investimento e enquanto vigorarem os planos de contas setoriais, a Portaria N.º 671/2000, de 17 de abril (CIBE), e
- Para as entidades privadas sem fins lucrativos do SCTN: as tabelas anexas ao Decreto-Regulamentar N.º 25/2009, de 14 de setembro, com as suas posteriores alterações,

desde que não se mostrem contrárias às estimativas do órgão de gestão.

Se tal acontecer, o órgão de gestão terá de justificar, casuisticamente, as razões que explicam uma eventual diminuição do tempo de vida útil, em função do uso esperado para o equipamento em concreto face às características e ao período de execução da operação no âmbito da qual o equipamento é apoiado.

Para efeitos de elegibilidade da despesa devem verificar-se as seguintes condições:

- A definição por parte dos órgãos de gestão das Entidades do SCTN da política contabilística a adotar para os equipamentos afetos a atividades de I&D, incluindo aspetos que se apliquem a tipologias de equipamentos (p.e., aplicação de método das quotas degressivas para equipamentos de I&D), tal como previsto no normativo contabilístico; a competência para estimar a vida útil dos equipamentos e definir o método de depreciação aplicável cabe ao órgão de gestão e deve ser validado por Revisor Oficial de Contas (ROC);
- No reconhecimento contabilístico como gasto das despesas a imputar ao projeto, atenta às normas contabilísticas aplicáveis, deve ser respeitada a consistência na aplicação de regras ou princípios para a definição de métodos de depreciação, bem como no apuramento da vida útil ou da taxa anual de depreciação; se o órgão de gestão entender que a alteração destes princípios se revela necessária para que a informação financeira traduza uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira da Entidade e das respetivas alterações do desempenho financeiro e dos fluxos de caixa, as alterações devem ser contabilizadas como uma alteração de uma estimativa contabilística, isto é, prospectivamente.

Neste contexto, podendo a validação de despesa ser anterior ao fecho de contas de um determinado ano civil, deverá o órgão de gestão indicar à FCT qual o método de depreciação que pretende adotar para o cálculo das despesas imputáveis aos processos em curso na FCT e a processos futuros, devidamente validada por ROC, sendo que esta opção tem naturalmente de ser consistente com as práticas contabilísticas da instituição adquirente dos equipamentos.

Quanto à definição do tempo de vida útil dos equipamentos, o órgão de gestão terá de justificar, casuisticamente, as razões que explicam uma eventual diminuição do tempo de vida útil, em função do uso esperado para o equipamento em concreto no âmbito da operação que o apoia.

Lisboa, 31 de outubro de 2017